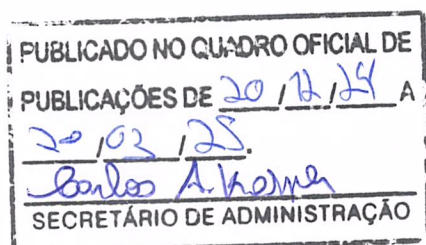




LEI Nº 5.446/2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO E PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 17 (DEZESSETE) PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - 22H SEMANAIS, 02 (DOIS) PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - 25H SEMANAIS, 03 (TRÊS) PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - 40H SEMANAIS, 01 (UM) MONITOR EDUCACIONAL - 40H SEMANAIS, 01 (UM) PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - 22H SEMANAIS, 01(UM) PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA - 25H SEMANAIS, 01 (UM) PROFESSOR DE CIÊNCIAS - 22H SEMANAIS, 02 (DOIS) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 22H SEMANAIS, 02 (DOIS) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA - 25H SEMANAIS, 03 (TRÊS) PROFESSORES DE GEOGRAFIA - 22H SEMANAIS; 01(UM) PROFESSOR DE MATEMÁTICA - 22H SEMANAIS E 01(UM) PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO - 22H SEMANAIS, TODOS PARA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”



JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI:





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, para atendimento na Rede Municipal de Educação, com base nos artigos 240 e seguintes da Lei Municipal nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001:

- a) 17 (dezessete) Professores da Educação Infantil e Anos Iniciais - 22h semanais;
- b) 02 (dois) Professores da Educação Infantil e Anos Iniciais - 25h semanais;
- c) 03 (três) Professores da Educação Infantil e Anos Iniciais - 40h semanais;
- d) 01 (um) Monitor Educacional - 40h semanais;
- e) 01 (um) Professor de Língua Portuguesa - 22h semanais;
- f) 01 (um) Professor de Língua Portuguesa - 25h semanais;
- g) 01 (um) Professor de Ciências - 22h semanais;
- h) 02 (dois) Professores de Educação Física - 22h semanais;
- i) 02 (dois) Professores de Educação Física - 25h semanais;
- j) 03 (três) Professores de Geografia - 22h semanais;
- k) 01 (um) Professor de matemática - 22h semanais;
- l) 01 (um) Professor de Ensino Religioso - 22h semanais.

Parágrafo único. Para o preenchimento das vagas referidas nos incisos do presente artigo serão exigidos os requisitos para os respectivos cargos com previsão no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, bem como habilitação legal exigida para as atividades.

Art. 2º Como vencimento serão pagas as remunerações equivalentes à percebida pelos servidores de igual função no quadro permanente do Município de Dois Irmãos, as quais reajustadas na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

- 08.01.12.0365.0026.2263 Educação Infantil Creche - Fundeb/70%
- 3.31.90.04.00.00.00 Contratação Por Tempo Determinado

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua Berlim, 240 – Centro – Cx. P. 141 – 93.950-000 – Dois Irmãos/RS
Home Page www.doisirmaos.rs.gov.br – e-mail gabinete@doisirmaos.rs.gov.br
Telefone: (51) 3564-8801

lelu

[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



Recurso: 1.540.0031 Fundeb

08.01.12.0365.0026.2153 Educação Infantil Pré-Escola - Fundeb/70%

3.31.90.04.00.00.00 Contratação Por Tempo Determinado

Recurso: 1.540.0031 Fundeb

08.01.12.0365.0026.2150 Ensino Fundamental - Fundeb/70%

3.31.90.04.00.00.00 Contratação Por Tempo Determinado

Recurso: 1.540.0031 Fundeb

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE


CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.


JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.